

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000253/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005144/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.214413/2026-23
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 33.482.258/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISADORA LANDAU REMY;

E

SIND TRAB IND F E TECELAGEM DO MUN DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.001.438/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS FRANCISCO CABRAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria para os Empregados representados pelo Sindicato Profissional, de 01 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, será equivalente ao valor de R\$ 1.564,14 (Hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), e a partir de 01 de Janeiro de 2026, o valor será de R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica mantido o SALÁRIO DA CATEGORIA, para os Empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de forma que, todos que exerçam atividades ou tarefas especializadas na produção industrial, e/ou operação de máquinas, e/ou equipamentos especializados na indústria têxtil, há mais de dezoito meses na mesma função, devidamente anotada na CTPS, a partir de 01 de outubro de 2025 fixado no valor de R\$ 1.805,85 (hum mil oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos Empregados, serão reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre os salários percebidos em 30 de setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da correção salarial, não se admitirá a compensação com reajustes previstos na Instrução Normativa número 4/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo - Os Empregados admitidos após 01 de outubro de 2025 terão o reajuste salarial fixado na presente cláusula, se for o caso, proporcional ao tempo de serviço prestado à Empresa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As Empresas poderão compensar todos os aumentos, reajustamentos, abonos e adiantamentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos a seus Empregados, após 01 de outubro de 2025, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – O percentual e a forma de pagamento fixados no “caput” desta cláusula serão aplicados para os salários até R\$ 3.766,63 (três mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e tres centavos), e, os valores acima deste valor serão resultado da livre negociação entre as partes.

Parágrafo Quinto – Por liberalidade das Empresas e a seu exclusivo critério, estas poderão pagar os valores fixados nas cláusulas Terceira e Quinta, de forma diversa da ora pactuada, desde que observado o mínimo fixado.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas farão, mensalmente, um adiantamento, 15 (quinze) dias após o pagamento do saldo do salário mensal, calculado em 35% (trinta e cinco por cento) do salário total mensal, imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ADIANTAMENTO / ABONO

As Empresas deverão comunicar aos Sindicatos Patronal e Profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias, os reajustes, abonos e/ou adiantamentos espontâneos que concederem a seus Empregados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cabendo ao Sindicato Patronal, no que couber, dar ciência ao Sindicato Profissional

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas se comprometem a fornecer a seus Empregados, por ocasião dos pagamentos de salários, cópia dos recibos, em papel timbrado, com o nome da Empresa empregadora, discriminando as parcelas e os descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - TABELA DE PREÇOS UNITARIFÁRIOS



As Empresas se comprometem a colocar à disposição de seus Empregados, nas respectivas seções, as tabelas de preços unitarífarios, para cálculo do salário-tarefa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As Empresas se comprometem a descontar dos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, uma quantia no valor de R\$ 31,65 (trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) de cada empregado, em favor do Sindicato Laboral, a título de Contribuição Negocial, para atender as despesas deste Sindicato. O desconto deverá ser efetuado mensalmente a partir do mês de novembro de 2025, e deverá ser encaminhando ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias após a data do referido desconto. Fica ressalvada as normas a respeito.

Parágrafo Primeiro - Assegura-se aos Empregados, associados ou não ao Sindicato Laboral, o direito de discordância do referido desconto, manifestando-se através de carta a ser entregue, pessoalmente, na sede do Sindicato Laboral, sito à Rua Jacinto Alcides, 41, sala 403, Bangú/RJ ou na Sede da Federação Têxtil, sito à Rua Sacadura Cabral, 81, Sala 903, Saúde/RJ, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do Protocolo do Registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral comunicará às Empresas, em tempo hábil, as discordâncias por ventura ocorridas.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade sobre quaisquer ônus que advierem da aplicação da presente cláusula, são exclusivas do Sindicato Laboral, ficando expressamente desonerados o Sindicato Patronal e as Empresas do setor têxtil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL

As mensalidades dos empregados associados ao Sindicato Profissional, cujos valores são do conhecimento das Empresas, serão descontados mensalmente dos salários dos Empregados e recolhidos ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de boletas bancárias enviadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no recolhimento, a Empresa inadimplente pagará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o 10º (décimo) dia e, pelos dias seguintes, a multa será acrescida dos juros legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Ajustam as empresas e o Sindicato Profissional que até 30 de julho de 2026 deverão negociar a participação nos resultados, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Na hipótese do não estabelecimento, de comum acordo, das regras fixadas para o cumprimento do “caput” desta cláusula, desde já fica acordado o seguinte:

a)- As empresas pagarão a este título, de uma só vez, com o pagamento do mês de julho de 2026, para todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional, a importância equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário da categoria vigente a partir de 01 de outubro de 2025, observado o estabelecido no parágrafo quatro da cláusula quinta.

b)- Só farão jus ao recebimento da importância fixada na letra “a” acima, os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2025, cujo pagamento, será proporcional ao tempo de serviço na empresa, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

c)- Os empregados admitidos há mais de 01 (hum) ano na empresa, farão jus ao recebimento integral do valor fixado na letra “a” acima.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas se comprometem, no caso de falecimento do Empregado e/ou de sua esposa ou companheira (beneficiária reconhecida pela Previdência Social), durante o vínculo empregatício com a Empresa, a pagar, a título de Auxílio Funeral, uma ajuda no valor equivalente a 2 (dois) salários da categoria vigente em 01 de outubro de 2025 ao cônjuge sobrevivente, além das verbas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de falta de cônjuge, a indenização será paga ao beneficiário reconhecido pela Previdência Social, ficando excluídas da obrigação ajustada nesta cláusula, as Empresas que mantenham seguro de vida e/ou Previdência Privada para seus empregados.

Parágrafo Segundo - Fica ainda estabelecido que, no caso de vir a falecer o filho menor de 14 (quatorze) anos de idade do Empregado, a Empresa se compromete a fornecer a este, a título de Despesas de Funeral, o valor equivalente à metade do previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Ficam excluídas das regras fixadas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, as empresas que possuírem seguro de vida em grupo para seus empregados e/ou sua esposa ou companheira (beneficiária reconhecida pela Previdência Social), por elas inteiramente custeado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS DO EMPREGADO

As Empresas, na forma da legislação vigente, deverão manter atualizadas as anotações da CTPS de seus Empregados, no que diz respeito a:

- a)- Cargo exercido e promoções;
- b)- Salário de contratação e suas alterações;
- c)- Período de férias;
- d)- Desconto de contribuição sindical.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO DE DEMISSÃO / DISPENSA

As Empresas se comprometem a fazer a notificação de demissão/dispensa do Empregado somente no término da jornada do trabalho, ressalvados os casos de dispensa por justa causa e término do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional homologará os recibos de quitação e rescisão de contrato de trabalho do Empregado filiado, com mais de um ano de serviço na Empresa, nos termos do artigo 477, parágrafo 7º da C.L.T.

Parágrafo Único - As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, comprovante de depósito da multa compensatória de 40% (quarenta por cento) mais 10% (dez por cento) da contribuição social, guia de contribuição sindical (profissional e patronal), comprovante de depósito das verbas rescisórias na conta do empregado ou cheque Administrativo, além dos demais documentos necessários.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As Empresas, desde que possuam local adequado, se comprometem a ceder espaço(s) ao Sindicato Profissional, uma vez previamente por este solicitado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a realização de cursos básicos profissionalizantes próprios a atividade da empresa, uma vez que os mesmos não impliquem em alteração de suas atividades normais ou influam na segurança de suas instalações e atividades, a serem frequentados, exclusivamente, por funcionários da empresa, fora do horário de expediente dos interessados, a serem promovidos/executados pelo Sindicato Profissional, diretamente, ou mediante convênio com empresas especializadas, cujas qualificações deverão ser previamente submetidas à direção da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE

Será garantido o emprego às Empregadas, por período de 60 (sessenta) dias, imediatamente subsequente ao período de afastamento em gozo de auxílio maternidade, salvo na hipótese de despedida por justa causa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao Empregado que se afastar do mesmo, para cumprir o serviço militar obrigatório, por período de 30 (trinta) dias, contados da data da baixa na unidade militar, salvo na hipótese de despedida por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA DEFINITIVA (INSS)

As Empresas se comprometem a garantir o emprego ao Empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses para a aquisição do direito à aposentadoria definitiva pelo INSS, e que esteja trabalhando na mesma Empresa há 10 (dez) anos ou mais, ininterruptamente, salvo na hipótese de despedida por justa causa.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que cessará a garantia, se o Empregado deixar de comunicar por escrito o fato à Empresa, ou, se decorrido o prazo, deixar de exercer o direito.

Parágrafo Segundo – As Empresas não se responsabilizarão pelo pagamento das horas não trabalhadas pelo Empregado para reunir documentos comprobatórios ao pedido de aposentadoria

Parágrafo Terceiro - As EMPRESAS se comprometem a pagar aos seus EMPREGADOS que vierem a aposentar-se em definitivo (Previdência Social), desde que estejam há mais de 10 (dez) anos em serviço efetivo na mesma EMPRESA, uma gratificação em valor igual a 2 (dois) salários mínimos Regional, no momento da rescisão do Contrato de Trabalho.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABORTO INVOLUNTÁRIO

Fica ajustado que, no caso de aborto involuntário, devidamente comprovado por atestado médico, a garantia do emprego será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da alta médica, ou uma indenização equivalente ao salário do período da garantia do emprego, desde que as partes assim o ajustem, de comum acordo, salvo na hipótese de despedida por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - REMUNERAÇÃO

As Empresas se comprometem a remunerar o serviço extraordinário, que porventura seja solicitado ao Empregado, com o adicional de 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas extraordinárias, e de 100% (cem por cento), para aquelas excedentes às duas primeiras acima referidas, admitida a compensação de horário, na forma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á, em relação a esta Convenção Coletiva de Trabalho, no que couber, as regras definidas no artigo 61 da C.L.T.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP

Ficam autorizadas todas as empresas abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de Controle de Jornadas de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 25/02/2011.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica mantido o abono das ausências do Empregado estudante, matriculado em curso oficial e regular, por ocasião da realização de provas escolares, sempre que estas coincidirem com horário de sua jornada de trabalho, condicionado que as Empresas sejam cientificadas desta falta pelo próprio empregado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e, posteriormente comprovado o comparecimento aos exames.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

O Sindicato Profissional não poderá recusar-se a participar de negociação sobre flexibilização de jornada de trabalho (Banco de Horas), quando solicitado formalmente por qualquer Empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As Empresas, implementarão medidas que visem à melhoria de suas instalações, vestuários, sanitários, refeitório e departamento médico, se for o caso, bem como, as condições de trabalho dos Empregados .

Parágrafo Único - As Empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, material necessário de primeiros socorros (NR-7 c/ redação da Port. MTE nº 24 de 29.12.94).

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Os uniformes, de uso obrigatório para a realização de serviços, serão fornecidos gratuitamente pelas Empresas que o exigirem, e/ou forem obrigatórios por lei ou regulamento, sendo certo que, na hipótese de os Empregados promoverem a troca do uniforme (vestir e desvestir), em dependência das

Empresas, não será considerado como tempo de trabalho, para qualquer fim ou efeito, o período por ele despendido nesta operação

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas que não possuem plano(s) de assistência médica, envidarão esforços no sentido da sua implantação direta ou através convênio com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - As empresas se comprometem a permitir a que representante(s) do Sindicato Profissional, devida e previamente credenciado(s), promova(m) a divulgação e obtenção de adesão de seus funcionários ao Plano de Assistência Médica instituído pelo Sindicato Profissional, para tal, facilitando o ingresso e permanência do(s) mesmo(s) nas dependências da empresa, em dia(s) e horário ajustado(s) com antecedência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente do Sindicato Profissional, sempre que necessitar tratar de assunto de interesse mútuo, junto à Empresa, terá garantido o seu acesso a ela, cabendo a esta designar dia e hora e o representante para recebê-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO DO SINDICATO PROFISSIONAL

As Empresas se comprometem a permitir que sejam afixados, nos seus Quadros de Avisos, os comunicados do Sindicato Profissional de interesse da categoria profissional como AVISOS, BOLETINS e JORNAIS, desde que devidamente assinados pelos Diretores responsáveis da entidade sindical profissional e, depois de examinados e autorizados, expressamente, pela gerência da Empresa, e, principalmente, a cópia da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, esta última, em relação às Empresas que a ela aderirem, devidamente protocolizada pela DRT/RJ, em conformidade ao disposto no § 2º do Art. 614 do texto consolidado.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO

Os Sindicatos que firmam a presente Convenção manterão permanente canal de diálogo, no que se refere a questões advindas da interpretação das normas pactuadas neste instrumento e/ou outras questões de caráter trabalhista, inclusive em demandas individuais, procurando, pela via negocial e pela mediação, solucionar eventuais conflitos, nos casos em que o entendimento direto do Sindicato profissional com as empresas malogre ou gere controvérsias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES NAS EMPRESAS

Fica estabelecido que as reuniões convocadas pelas Empresas com os seus Empregados serão realizadas sempre durante o horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE EMPRESAS

Ficam excluídas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas Cia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, Limppano S/A, Industria Nacional de Tecidos Abduche Ltda. e SNL Industria Textil Ltda, que farão as negociações em separado com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O Sindicato Profissional se compromete, a partir desta data, a encaminhar a pauta de reivindicações, obedecidos os padrões fixados pelo "Sistema Mediador" adotado pelo MTE, conforme constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único - Na hipótese dos Sindicatos Profissional ou Patronal pretenderem apresentar propostas não integrantes da presente Convenção Coletiva, deverá ser consultado o "Sistema Mediador" acima referido, com vistas a sua devida adequação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Na hipótese de qualquer contestação em relação ao teor desta Convenção, as partes, desde já ajustam que, deverão previamente discutir entre si os assuntos impugnados e promoverem a resposta em conjunto, inclusive, se necessário, participando de reuniões que para tal, ambas ou qualquer uma delas for convocada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS COM EFICÁCIA LIBERATÓRIA

Fica facultado a Empresa a conduzir seus empregados a partir de qualquer tempo de serviço comprovado, ainda que em curso do contrato, a esta Federação, com a finalidade de realizar o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, **com eficácia liberatória**.

a) Para requerer o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, **com eficácia liberatória**, deverá a empresa apresentar os seguintes documentos referente à vigência do contrato de trabalho:

I - Extrato da conta vinculada do empregado no FGTS para fins rescisórios e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;

II - Comprovante de recolhimento previdenciário;

III - Comprovante dos pagamentos de férias;

IV - Comprovante dos pagamentos de 13º salário;

V - Comprovante dos pagamentos do Vale-Transporte ou opção de não adesão ao mesmo;

VI - Comprovante do pagamento de horas extras quando for o caso;

VII - Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, quando for o caso;

VIII - Atestado de saúde ocupacional periódico ou demissional;

IX - Comprovante de pagamento do Vale-Alimentação, quando for o caso;

X - Comprovante de pagamento do Auxílio-Doença por acidente de trabalho, quando for o caso;

XIII - Comprovante de pagamento do Seguro de Vida, quando for o caso;

XIV - Comprovante de pagamento das diárias em dias de domingos e feriados, quando for o caso

XV - Comprovante de pagamento de PLR, quando for o caso;

XVI - Comprovante de pagamento dos salários, comissões, gratificações e/ou bonificações, quando for o caso;

XVII - Comprovante de pagamento de diárias de viagens e ajuda de custo, quando for o caso;

XIX - Comprovante de pagamento da Gratificação por Aposentadoria, quando for o caso;



XX - Comprovante de pagamento de Adicional Noturno, quando for o caso;

XXI - CTPS atualizada;

b) Para a realização do Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, com eficácia liberatória, é obrigatória a presença do empregado em qualquer circunstância.

}

**ISADORA LANDAU REMY
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO E TECELAGEM DO ESTADO DO**

**JOSIAS FRANCISCO CABRAL
PRESIDENTE
SIND TRAB IND F E TECELAGEM DO MUN DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



